



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM 31 / 03 / 2014
CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 001-2014 - DPPB

Nº PROCESSO: 0120/2014-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ, MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS, ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO, e MARIA DA SALETE ASSÍS

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, NO BAIRRO TAMBIAÁ, JOÃO PESSOA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 2º OFÍCIO REGISTRAL DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL, ÀS FLS. 275, SOB NÚMERO DE ORDEM R-3-6.575.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2014.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2014

Vanildo Oliveira Brito

**VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI, FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA PARAÍBA, E A
SENHORA MARIA DE FÁTIMA
DE ASSIS BARROS E OUTRAS,
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólton de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado como LOCADORES: MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 008.321.044-00 e RG nº 13.227 SSP/PB, residente à Rua Abdon Chianca, nº 418 - Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 181.609.484-68 e RG nº 338.964-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 236-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS, brasileira, casada, proprietária portadora do CPF nº 839.771.554-15 e RG nº 194.818-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 786-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB, MARIA DA SALETE ASSÍS, brasileira, divorciada, proprietária portadora do CPF nº 086.891.644-72 e RG nº 137.226-SSP/PB, residente à Rua Severino Nicolau de Melo, s/n, aptº 902 - Jardim Oceania/ J.Pessoa/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0120/2014-0, o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AS LOCADORAS, na qualidade de legítimas proprietárias do imóvel localizado à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro Tambiá, João Pessoa, devidamente registrado no 2º Ofício Registral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, às fls. 275, sob número de ordem R-3-6.575, no Livro 2-V; com duas frentes, edificado em terreno próprio medindo 15,00m de largura na frente e nos fundos, e medindo 145,50m de comprimento de ambos os lados, dá em locação o imóvel supra mencionado, ao

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

LOCATÁRIO, para funcionamento da SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global anual da locação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagáveis em prestações mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Podendo ser corrigido semestralmente pelo IGPM. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

3.2 - As despesas com locação do aluguel serão empenhadas, liquidadas e pagas mensalmente, através da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF, na Rubrica Orçamentária 14.101.03.122.5046.4216339036.00, obedecendo às seguintes disposições:

a) O valor comporá montante da folha de aluguéis de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, sendo processada ao término de cada mês e, após a sua tramitação interna, será empenhada, liquidada e paga até o 5º dia útil do mês seguinte;

b) O valor mensal pactuado será creditado na conta corrente bancária nº 2.974-2, agência nº 1636-5, Banco do Brasil S/A, em favor da Sra. MARIA DA SALETE ASSÍS, sendo sua responsabilidade comunicar ao **LOCATÁRIO** qualquer mudança no endereço bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1- O prazo de locação é de 5 (cinco) anos, ou 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2014, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o **LOCATÁRIO** entregará o imóvel às **LOCADORAS** tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

4.2 - As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste contrato, o aluguel será definido mediante prévio acerto, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

c) Além do aluguel compete ao **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica, esgoto e IPTU do imóvel locado, bem como os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado, durante período de locação;

d) Encaminhar às **LOCADORAS** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.2 - Constituem obrigações das LOCADORAS:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, às LOCADORAS se obrigam a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;
- c) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvado o disposto na alínea "c" do item 5.1, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao LOCATÁRIO a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - AS LOCADORAS e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- O LOCATÁRIO poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente contrato por mútuo acordo ou na forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

8.2 - O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma

8.3 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

8.4 - O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, alheias à participação do LOCATÁRIO, que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá esta, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se as **LOCADORAS** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que as **LOCADORAS**, assistam qualquer direito de indenização.

8.4 - O presente instrumento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº 12.112, de 09 de Dezembro de 2009.

8.5 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se a presença de testemunhas.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

LOCATÁRIO:

Vanildo J. Brito

Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO

Defensor Público Geral

LOCADORAS:

Maria do Socorro Assis Diniz

MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ

Locadora



MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 3º Ofício

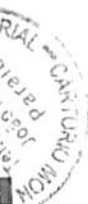
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefax: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....

MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ

conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[Assinatura]

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
SERGIUS RIBEIRO
HERÓFILO MACIEL FRANCA



Maria

ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO

Locadora

10º CARTÓRIO

MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS

Locadora

MARIA DA SALETE ASSÍS

Locadora

CARTÓRIO
MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício

Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefax: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**4961-129593-*****]
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente

CARTÓRIO CARLOS NEVES
Bela Monane Mendonça da França TABELA
Bel. Eduardo A. Gama Camacho SUBSTITUTO

Av. Epitácio Pessoa, 1009, Bairro dos Estados, JOÃO PESSOA / PB, CEP: 58030-000 - TEL: 3244-1310

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
MARIA DA SALETE ASSIS.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**2181-454705-*****]
Iris Maria Araújo de Brito - Escrevente

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente

Av. Col. Edson Ramalho, 1131 - Manaira
João Pessoa - PB - CEP: 58038-102 - Fone: (83) 3219-6800
www.decarlinto.com.br
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**4961-129593-*****]
Priscila Maria Reis de Lima - Escrevente

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI, FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA PARAÍBA, E A
SENHORA MARIA DE FÁTIMA
DE ASSIS BARROS E OUTRAS,
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólton de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado como LOCADORES: MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 008.321.044-00 e RG nº 13.227 SSP/PB, residente à Rua Abdon Chianca, nº 418 - Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 181.609.484-68 e RG nº 338.964-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 236-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS, brasileira, casada, proprietária portadora do CPF nº 839.771.554-15 e RG nº 194.818-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 786-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB, MARIA DA SALETE ASSÍS, brasileira, divorciada, proprietária portadora do CPF nº 086.891.644-72 e RG nº 137.226-SSP/PB, residente à Rua Severino Nicolau de Melo, s/n, aptº 902 - Jardim Oceania/ J.Pessoa/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0120/2014-0, o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AS LOCADORAS, na qualidade de legítimas proprietárias do imóvel localizado à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro Tambiá, João Pessoa, devidamente registrado no 2º Ofício Registral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, às fls. 275, sob número de ordem R-3-6.575, no Livro 2-V; com duas frentes, edificado em terreno próprio medindo 15,00m de largura na frente e nos fundos, e medindo 145,50m de comprimento de ambos os lados. dá em locação o imóvel supra mencionado, ao

LOCATÁRIO, para funcionamento da SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global anual da locação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagáveis em prestações mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Podendo ser corrigido semestralmente pelo IGPM. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

3.2 - As despesas com locação do aluguel serão empenhadas, liquidadas e pagas mensalmente, através da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF, na Rubrica Orçamentária 14.101.03.122.5046.4216339036.00, obedecendo às seguintes disposições:

a) O valor comporá montante da folha de aluguéis de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, sendo processada ao término de cada mês e, após a sua tramitação interna, será empenhada, liquidada e paga até o 5o dia útil do mês seguinte;

b) O valor mensal pactuado será creditado na conta corrente bancária nº 2.974-2, agência nº 1636-5, Banco do Brasil S/A, em favor da Sra. MARIA DA SALETE ASSÍS, sendo sua responsabilidade comunicar ao **LOCATÁRIO** qualquer mudança no endereço bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1- O prazo de locação é de 5 (cinco) anos, ou 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2014, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o **LOCATÁRIO** entregará o imóvel às **LOCADORAS** tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

4.2 - As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste contrato, o aluguel será definido mediante prévio acordo, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

c) Além do aluguel compete ao **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica, esgoto e IPTU do imóvel locado, bem como os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado, durante período de locação;

d) Encaminhar às **LOCADORAS** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.2 - Constituem obrigações das LOCADORAS:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, às LOCADORAS se obrigam a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;
- c) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvado o disposto na alínea "c" do item 5.1, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao LOCATÁRIO a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - AS LOCADORAS e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- O LOCATÁRIO poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente contrato por mútuo acordo ou na forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

8.2 - O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma

8.3 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

8.4 - O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, alheias à participação do LOCATÁRIO, que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá esta, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se as **LOCADORAS** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que as **LOCADORAS**, assistam qualquer direito de indenização.

8.4 - O presente instrumento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº 12.112, de 09 de Dezembro de 2009.

8.5 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

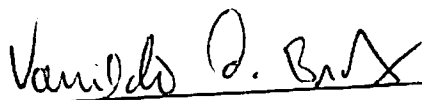
Fica estabelecido o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se a presença de testemunhas.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

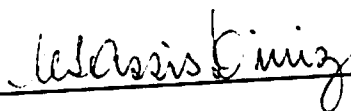
LOCATÁRIO:



Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO

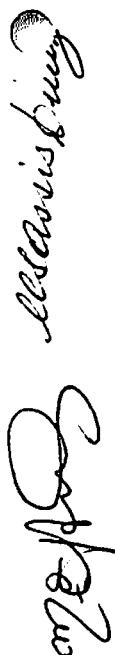
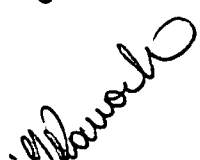
Defensor Público Geral

LOCADORAS:

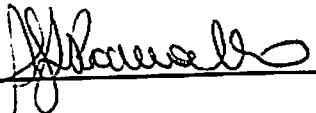


MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ

Locadora

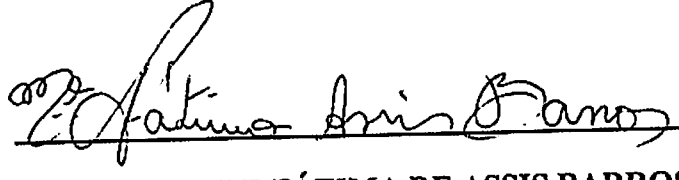







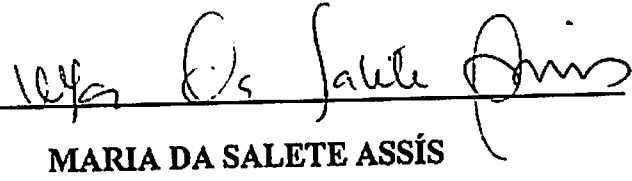
ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO

Locadora



MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS

Locadora



MARIA DA SALETE ASSÍS

Locadora